



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.575, DE 29 DE JUNHO DE 1989.

43
26-06

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, para aquisição do imóvel - CASA PAROQUIAL - e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica aberto o Crédito Especial de NCZ\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), para pagamento do imóvel, localizado à Praça Francisco Viana nº 26, "Casa Paroquial".

ART. 2º) - O valor total da transação ficou estimado em NCZ\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), sendo NCZ\$90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZADOS NOVOS) vencível em 30/06/89 e 03 (Três) pagamentos de NCZ\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS) a começar de 15/06/89 até 15/08/89 respectivamente.

ART. 3º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado na forma da Lei 4.320 de 17/03/64 § 1º do art. 43, a anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de Junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal